



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	Presidência do CAU/SP
<b>ASSUNTO</b>	Indicações da CPUAT para órgãos colegiados externos

**DELIBERAÇÃO Nº 08/2021 – CPUAT -CAU/SP**

Considerando a Lei no 12.378/2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAUs, em especial o artigo 2º e o inciso V do parágrafo único; e

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL - CPUAT - CAU/SP, reunida extraordinariamente, de forma virtual no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 100 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil – CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF foram criados com a Lei nº 12.378 de 31 de dezembro de 2010 para regulamentar o exercício da Arquitetura e Urbanismo no país;

Considerando que o CAU é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, e possui a função de “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo” (§ 1º do Art. 24º da Lei 12.378/2010);

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo representa uma conquista histórica para a categoria, significando maior autonomia e representatividade para a profissão;

Considerando que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo representa legitimamente mais de 60 mil arquitetos e urbanistas de todo o Estado de São Paulo;

Considerando que o CAU SP possui uma Comissão de Política Urbana, Ambiental e Territorial com a finalidade de zelar pelo planejamento territorial, exigir a participação dos arquitetos e urbanistas na formulação e gestão de políticas urbanas, ambientais e territoriais estimulando a produção da Arquitetura e Urbanismo como política de Estado;

Considerando a necessidade de indicação de representantes do CAU/SP para o Conselho da Área de Proteção Fonte Ambiental Municipal de Americana – APAMA, Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU de Guarulhos - Edital no 01/202 e para Comissão de Urbanização e Legislação de Rio Preto; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

1 - Indicar para o Conselho da Área de Proteção Fonte Ambiental Municipal de Americana – APAMA o Conselheiro Victor Chinaglia Junior;

2 - Indicar para Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU de Guarulhos - Edital no 01/202, a Conselheira Ana Claudia de Souza Ferreira;



3 - Indicar para Comissão de Urbanização e Legislação de São José do Rio Preto a Conselheira Thais Borges Martins Rodrigues (Titular) e a Coordenadora da regional de São José Rio Preto Maristela da Silva Janjulio (Suplente);

4 - Encaminhar para a Presidência do CAU/SP para os encaminhamentos cabíveis.

Com 08 votos favoráveis dos conselheiros Mônica Antonia Viana, Carina Serra Amancio, Denise Antonucci, Maria Eneida Barreira, Maria Isabel Rodrigues Paulino, Renato Matti Malki, Paulo Marcio Filomeno Mantovani e Vera Lúcia Blat Migliorini; 0 votos contrários; 0 abstenções.

São Paulo - SP, 20 de maio de 2021.

Considerando o estabelecido no Despacho PRES-CAUSP nº 001/2021, que regulamentou emergencialmente as reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SP, atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

**LUCIANA HIGA MASUDA**  
Coordenadora do Setor de Atendimento